13
PROC 681/87

Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.470, DE 12 DE JANEIRO DE 1.988.

Dispõe scbre desafetação de área de uso ccmum do povo para o patrimônio Municipal e autoriza a outorgar concessão de direito real de uso à 3ª Cia. de Policiamento Florestal e de Mananciais, sediada em Caraguatatuba.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal - da Estância BaLNEÀRIA DE Caraguatatuba. Faço saber quea Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir do uso comum do povo para o patrimônio municipal, parte da área de uso ccmum do povo, localizada no loteamento denominado Vila Balneária Santa Martha, conforme planta anexa à presente lei e, com as seguintes descrições:

"inicia-se no ponto "0" situado na confluência da Rua do Parque com a Avenida do Canal, seguindo por esta com a medida de 105,00m. até o ponto "1"; deste ponto deflete à direita e com a medida de 105,00m. alcança o ponto "2", divisando aí com o acesso interno do Parque; deste ponto deflete à direita e com a medida de 130,00m. segue em curva de frente para a Rua do Parque até atingir o ponto "0" onde se iniciou esta descrição, encerrando a área de 7.260,00m2(sete mil, duzentos e sessenta metros quadrados)".

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a conce-/der direito real de uso da área especificada nc artigo anterior, pelo prazo de 20(vinte) anos à 3ª Cia. de Policiamento Florestal e de Mananciais sediadda em Caraguatatuba, através do órgão competente.

Parágrafo Único - O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por mais de 20(vinte) anos, conforme interesse das partes.

Artigo 3º- Fica dispensada da concorrência para a outorga da concessão dc direito real de uso, de ac ôrdo com o estabe-

Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

lecido no § 1º do artigo 63 do Decreto-Lei Complementar nº 9/69.

Artigo 4º- O concessionário, para os objetivos previstos nesta Lei, poderá utilizar-se da área para construção de sua sede como a implantação de elementos necessários para a educação ambiental fauna e flora à população em geral.

Parágrafo Único - A sede de que trata o caput deste artigo não poderá ser construída em alvenaria.

Artigo 5º- O concessionário se obriga a iniciar as obras dentro do prazo de 1(um) ano, a contar da vigência desta Lei, sob pena de revogação do ato que concedeu o direito de uso da área.

Artigo 6º- Findo o prazo de que trata o artigo 2º desta Lei, cessará a concessão e, todas as benfeitorias existentes na área serão incorporadas ao patrimônio municipal, não cabendo ao concessionário nenhuma indenização a qualquer título.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de Janeiro de 1.988.

Engº Jair Nunes de Souza
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 12 de janeiro de 1.988.

E.M. Macedo
Assistente de Diretor.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Fls. 012
Proc. 410/10

LEI Nº 1.854, DE 23 DE AGOSTO DE 2.010.

Altera a Lei Municipal nº 1.470, de 12 de janeiro de 1988.

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.470, de 12 de janeiro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

> ***"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a "Cessão de Uso" da área especificada no artigo anterior, pelo prazo de 20 (vinte) anos à 3ª Cia. de Policiamento Florestal e de Mananciais sediada em Caraguatatuba, através do órgão competente."***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.470, de 12 de janeiro de 1988, e as demais disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de agosto de 2010.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO
26/08/2010.
Marcos André

12:16 26/08/2010 024497 CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA-SP